

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
REVOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 -
PROCESSO Nº 16/2024

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 14.133/2021, em seu Art. 71. **CONSIDERANDO** que esta inexigibilidade, tem por objeto a Contratação de empresa para inscrição de servidores ao II Congresso Nacional Autismo em Debate: Do diagnóstico à intervenção com base em evidências científicas - CONATEA, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. **CONSIDERANDO** a morosidade do processo, sendo que mesmo com a solicitação de análise prioritária, a análise jurídica ocorreu apenas em 27 de março; **CONSIDERANDO** que o prazo para pagamento era de até 07 (sete) dias anteriores ao evento; **CONSIDERANDO** que o Congresso objeto deste processo era ofertado a nível nacional e com número de vagas limitado, em razão do espaço que seria realizado o evento; **CONSIDERANDO** que as tratativas com o ABAPAI - Associação Beltronense de Apoio a Pessoa Autista Inspiradora era de que se o prazo de pagamento fosse cumprido, e as vagas seriam reservadas apenas até o dia 05/04/2024; **CONSIDERANDO** que não foi possível formalizar as inscrições dos servidores e o pagamento em tempo hábil. **DECIDE: REVOGAR** o processo Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024 – Processo nº 16/2024, nos termos e fundamentos acima descritos. Em atendimento ao disposto no art. 71, § 3º, da Lei Federal 14.133/2024, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp). Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 2024. **Robson Cantu - Prefeito.**